

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

MEDIDA PROVISÓRIA 932/2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 932/2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Excepcionalmente as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos e ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo serão reduzidas da seguinte forma:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, em substituição à alíquota de que trata o inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 2,00% (dois por cento) na competência de junho;

II – Serviço Social da Indústria – Sesi, Serviço Social do Comércio – Sesc e Serviço Social do Transporte – Sest, em substituição à alíquota de que tratam o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, equivalentes a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento) na competência de junho de 2020.

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, em substituição à alíquota de que tratam o caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, equivalentes a 0,50% (cinco décimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 0,80% (oito décimos por cento) na competência de junho de 2020;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar:

a) em substituição à alíquota de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 2,00% (dois por cento) na competência de junho de 2020;

b) em substituição à alíquota de que trata o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 0,2% (2 centésimos por cento) na competência de junho de 2020;

c) em substituição à alíquota de que trata o caput do art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) nas competências de abril e maio de 2020 e 0,16% (dezesseis centésimos por cento) na competência de junho de 2020.

V - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo em substituição à alíquota das contribuições de que tratam o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e que são destinadas ao referido fundo nos termos do art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e do Decreto-Lei nº 828 de 5 de setembro de 1969, equivalentes a zero na competência de junho de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva manter a redução das alíquotas de contribuição para o Sistema S em 25% na competência de junho de 2020, preservando a redução de 50% proposta no PLV para os meses de abril e maio.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020

Wellington Roberto

Vice-Líder do Bloco Parlamentar PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE